

RESOLUÇÃO CITDigital Nº 13/2022, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a composição do Conselho Consultivo para a Transformação Digital.

O COMITÊ INTERMINISTERIAL PARA A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - CITDigital, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.319, de 21 de março de 2018, alterado pelo Decreto nº 9.804, de 23 de maio de 2019, em sua 5ª reunião, realizada em 14 de outubro de 2021, na Casa Civil da Presidência da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.319/2018, o Sistema Nacional para a Transformação Digital é composto pelo Comitê Interministerial para a Transformação Digital - CITDigital, Conselho Consultivo para a Transformação Digital, e demais órgãos, entidades e instâncias vinculados às políticas de transformação digital;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.319/2018, o Conselho Consultivo para a Transformação Digital é composto por especialistas e representantes da comunidade científica de notório saber, da sociedade civil e do setor produtivo;

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 9.319/2018, caberá ao CITDigital deliberar acerca da composição do Conselho Consultivo para a Transformação Digital de que trata o inciso II do caput do art. 2º, com a finalidade de propiciar o diálogo permanente e a articulação entre o Poder Público e os representantes da comunidade científica, do setor produtivo e da sociedade civil, no que se refere à avaliação, à implantação e à atualização da E-Digital.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Conselho Consultivo para a Transformação Digital, instância técnica de natureza multissetorial, para participação institucionalizada da sociedade no que se refere à avaliação, implantação e atualização da E-Digital.

Art. 2º O Conselho Consultivo para a Transformação Digital será composto por representantes da comunidade científica, do setor produtivo e da sociedade civil, na forma abaixo:

Sugestão Composição - Conselho Consultivo	Sigla
Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial	ABDI
Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica	ABINEE
Associação Brasileira das Empresas de Software	ABES
Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica e Inovação	ABIPTI
Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação	ASSESPRO

Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e de Tecnologias Digitais	BRASSCOM
Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior	ANDIFES
Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro	SOFTEX
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	BNDES
Centro de Gestão e Estudos Estratégicos	CGEE
Conexis Brasil Digital	CONEXIS
Confederação Nacional da Indústria	CNI
Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa	CONFAP
Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	CONIF
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	CNPq
Conselho Nacional de Secretários para Assuntos de Ciência Tecnologia e Inovação	Consecti
Comitê Gestor da Internet	CGI
Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial	EMBRAPII
Financiadora de Estudos e Projetos	FINEP
Movimento Brasil Competitivo	MBC
Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR	NIC.br
P&D Brasil	P&D Brasil
Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	RNP
Sociedade Brasileira de Computação	SBC
Transparência Brasil	Transparência Brasil

Art. 3º O Conselho Consultivo para a Transformação Digital será presidido pelo representante da Casa Civil da Presidência da República no CITDigital, ou por representante por ele designado, e contará com o apoio da Secretaria-Executiva do CITDigital para a consecução de suas atividades.

Art. 4º O Conselho Consultivo para a Transformação Digital poderá ser convidado a participar das reuniões do CITDigital, sem direito a voto, bem como pessoas de notório saber e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 5º Cabe ao Conselho Consultivo para a Transformação Digital:

- a) apreciar os relatórios de avaliação da implementação das ações estratégicas definidas na E-Digital;
- b) requerer informações e fazer proposições a respeito das ações estratégicas previstas na E-Digital;
- c) opinar e recomendar medidas para a atualização e revisão periódica da E-Digital; e
- d) manter atualizada as indicações dos membros titulares e suplentes, por meio da Secretaria-Executiva do CITDigital.

Art. 6º A participação no Conselho Consultivo para a Transformação Digital será considerada atividade de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º Revogar as Resoluções CITDigital nºs 08, de 17 de julho de 2018, e 10, de 12 de setembro de 2018.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de dezembro de 2022.